



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADORA CRISTHINA BRASIL - PT do B

INDICAÇÃO Nº /2015.
0028 / 2015

Estabelece diretrizes para a elaboração de uma Política Municipal de Saúde Funcional e para o uso da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

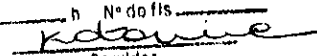
A Vereadora signatária, no uso de suas atribuições legais e conforme estatuído no art. 125 e parágrafos, do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada para, após aprovada, ser remetida à Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19
DE FEVEREIRO DE 2014.**


VEREADORA CRISTHINA BRASIL - PT do B

**DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO**

19 FEV. 2015

h. Nº do fis. _____

Servidor



Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE VEREADORA CRISTHINA BRASIL - PT do B

Indicação Nº
Ao Projeto de Lei nº

/2015. **0028 / 2014**
/2015.

Estabelece diretrizes para a elaboração de uma Política Municipal de Saúde Funcional e para o uso da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Ficam estabelecidas diretrizes para a elaboração da Política Municipal de Saúde Funcional e para o uso da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde como ferramenta da gestão para geração de informações em saúde para o planejamento, monitoramento, controle e avaliação da situação de saúde, no âmbito do Município de Fortaleza.

Art. 2º - As diretrizes para a formulação da política pública de saúde funcional, que envolvam, ainda que indiretamente, a saúde humana, devem priorizar a funcionalidade humana.

Paragrafo 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - funcionalidade humana são as funções e as estruturas do corpo, as atividades e a participação, considerando os aspectos positivos da interação entre o indivíduo e os fatores ambientais e os pessoais;

II - saúde funcional é o estado de funcionalidade e bem estar individual e das coletividades, em todas as fases do ciclo de vida, no desempenho das atividades e na participação social, por meio da promoção da qualidade de vida e da autonomia para o pleno exercício da cidadania.



0028/2014

Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE VEREADORA CRISTHINA BRASIL - PT do B

Paragrafo 2º - A Política Municipal de Saúde Funcional observará os seguintes princípios:

I – transversalidade, objetivando a interligação entre políticas e programas do setor saúde;

II – visibilidade, objetivando o conhecimento do estado de funcionalidade da população de Fortaleza por meio do uso da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) da Organização Mundial da Saúde na versão vigente, de um modo intersetorial, em especial entre área de da saúde e as áreas da assistência social, da educação, da habitação, da previdência social, do trabalho, do emprego, do transporte e da mobilidade urbana;

III – sustentabilidade, objetivando melhorar o estado de funcionalidade, independente do gênero ou da etnia, das pessoas com deficiência, das pessoas com mais de 60 anos e prevenir a incapacidade gerada pelo aumento da expectativa de vida com e sem incapacidade.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – recuperado: o indivíduo que, após cuidado ou tratamento de saúde, têm restauradas as funções ou estruturas do corpo;

II – reabilitado: o indivíduo que, após restrição da participação social, retorna às suas atividades habituais, pessoais e profissionais, mesmo que não tenha recuperado completamente as funções e estruturas do corpo;

III – readaptado: o indivíduo que, após restrição da participação social por motivos diversos, adapta-se às novas atividades profissionais, mesmo que não tenha recuperado completamente as funções e estruturas do corpo;

IV - funções do corpo: as funções fisiológicas dos sistemas orgânicos, incluindo as funções psicológicas, segundo o padrão de normalidade definido pelas ciências para o ser humano;



0028/2014

Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE VEREADORA CRISTHINA BRASIL - PT do B

- V - estruturas do corpo: as partes estruturais ou anatômicas do corpo, tais como órgãos, membros e seus componentes classificados de acordo com os sistemas orgânicos, segundo os padrões de normalidade aceitos para a população humana;
- VI – atividade: a execução de uma tarefa ou ação por um indivíduo, que representa a perspectiva individual da funcionalidade.
- VII - limitações da atividade: as dificuldades que um indivíduo pode ter na execução das atividades, que podem variar de um desvio leve a grave em termos da quantidade ou da qualidade na execução da atividade, comparada com a maneira ou a extensão esperada em pessoas sem essa condição de saúde;
- VIII – participação: o envolvimento de um indivíduo numa situação da vida real e que representa a perspectiva social da funcionalidade;
- IX - restrições na participação: são problemas que um indivíduo pode enfrentar quando está envolvido em situações fáticas, que são determinadas pela comparação entre a participação individual com aquela esperada de um indivíduo sem deficiência naquela cultura ou sociedade;
- X – deficiência: é uma perda ou anormalidade de uma estrutura do corpo ou de uma função fisiológica, incluindo as funções mentais;
- XI - fatores ambientais: são fatores contextuais e se referem a todos os aspectos do mundo externo ou extrínseco que formam o contexto da vida de um indivíduo e, como tal, têm um impacto sobre a funcionalidade dessa pessoa e incluem aspectos estruturais referentes ao mundo físico e as suas características, bem como os aspectos atitudinais referentes as outras pessoas em diferentes relacionamentos e papéis, as atitudes e os valores, os serviços e os sistemas sociais, as políticas, as regras e as leis;
- XII - fatores pessoais: são fatores contextuais relacionados ao indivíduo, tais como idade, gênero, orientação sexual, orientação religiosa, profissão, ocupação, nível social, experiências de vida, condição de saúde, condição econômica, hábitos, entre outros a serem descritos, que podem ser utilizadas na classificação de funcionalidade.
-



0028 / 2014

Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE VEREADORA CRISTHINA BRASIL - PT do B

Art. 4º A garantia de prioridade estabelecida para a Funcionalidade Humana prevista no art. 2º desta Lei compreende, entre outras medidas:

I – prioridade com qualidade na prevenção de incapacidades em qualquer circunstância ou situação de saúde;

II – capacitação de profissionais e trabalhadores de saúde acerca da CIF;

III – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre aspectos ligados à funcionalidade humana;

V – garantia de acesso às ações e serviços da rede de atenção à saúde e de assistência social do município de Fortaleza.

Art. 6º. Nenhuma pessoa poderá ser objeto de discriminação ou de exclusão social diante da identificação de sua situação de saúde pela Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF).

Art. 7º. É dever de todos os serviços de saúde em todos os níveis de atenção à saúde, notificar aos sistemas de informação do município sobre a situação de funcionalidade de cada indivíduo e sobre a influência dos fatores ambientais, sejam estes estruturais ou atitudinais, na saúde funcional das pessoas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de
fevereiro de 2015.


VEREADORA CRISTHINA BRASIL - PT do B



0023/2014

Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE VEREADORA CRISTHINA BRASIL - PT do B

JUSTIFICATIVA

A necessidade do desenvolvimento de políticas públicas em saúde que destaquem a funcionalidade e a incapacidade humana em todos os ciclos de vida, como a Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência do Programa "Viver sem Limites", e outras que tenham caráter intersetorial, em especial com a educação, previdência social, assistência social, trabalho e emprego.

É preciso considerar como um elemento essencial para criação, implantação e implementação de uma política municipal de saúde funcional, a transição epidemiológica, que se configura pelo aumento da expectativa de vida e inversão da pirâmide populacional e consequente aumento das doenças crônicas não transmissíveis.

A proposta de estabelecer diretrizes para a elaboração de uma Política Municipal de Saúde Funcional (PMSF) está ancorada no olhar sobre a funcionalidade e incapacidade que os sujeitos podem sofrer na presença, ou mesmo, na ausência de doenças.

Visa potencializar as atividades funcionais dos sujeitos, diminuindo suas limitações e evitando a restrição de sua participação social, principalmente no que tange as estruturas públicas de saúde, por meio de ações dos serviços a partir de abordagens do cuidado de forma a contemplar a visão ampliada do ser humano e da intra e inter relação entre as esferas de atenção e da gestão pública a partir da participação de novos atores sociais que democratizam, favorecem a discussão ampliada de Saúde, com base no preconizado pelas leis 8080/90 e 8142/90.

Na 13ª Conferência Nacional de Saúde, representações das profissões de Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Nutrição e Serviço Social convergiram no sentido da criação de uma política reformuladora, transversal e multisetorial. Esse movimento culminou na **aprovação da proposta e de uma moção** para a elaboração de uma Política Nacional de Saúde Funcional nas 10 plenárias temáticas simultâneas, cada uma delas com cerca de 300 delegados, sem a necessidade de aprovação na plenária final. Esta diretriz foi ratificada também na 14ª Conferência Nacional de Saúde.

A necessidade de uma Política de Saúde Funcional parte do pressuposto de que a inversão da pirâmide populacional aumentará a necessidade da prevenção de incapacidades e aumento da produtividade dos cidadãos, uma vez que sérias consequências para os setores de Saúde e Previdência Social ocorrerão caso nada de diferente for feito atualmente.

No entanto, para prevenir incapacidades, é necessário conhecer o grau de funcionalidade, ou de Saúde Funcional, da população. Atualmente, temos uma



0223/2014

Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE VEREADORA CRISTHINA BRASIL - PT do B

situação de invisibilidade e de falta de informações completas sobre a funcionalidade e sobre a incapacidade, que somente se faz possível com as informações geradas a partir de uma Classificação Internacional, a CIF.

A Resolução no 54.21/2001, da Organização Mundial de Saúde - OMS, aprovada pela 54ª Assembleia Mundial da Saúde em 22 de maio de 2001, trata da utilização da Classificação Internacional de Funcionalidade Incapacidade e Saúde - CIF. O Brasil, enquanto país membro da OMS, foi urgido a utilizar a CIF por força da referida Resolução da OMS, e ainda não incorporou a referida classificação em seu Sistema Único de Saúde (SUS).

E por isto, que em 2012, o Conselho Nacional de Saúde, aprovou por unanimidade e publicou a Resolução CNS 452/2012, homologada pelo Ministério da Saúde, em 10 de maio de 2012, nos termos do Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, que afirmou e resolveu que a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF seja utilizada no Sistema Único de Saúde, inclusive na Saúde Suplementar:

- nas investigações para medir resultados acerca do bem estar, qualidade de vida, acesso aos serviços e o impacto dos fatores ambientais (estruturais e atitudinais) na saúde dos indivíduos;
- como uma ferramenta estatística na coleta e registro de dados (em estudos da população e inquéritos na população ou em sistemas de informação para a gestão);
- como ferramenta clínica para avaliar necessidades, compatibilizar os tratamentos com as condições específicas, ampliando a linha de cuidado;
- para dar visibilidade e avaliar os processos de trabalho com os respectivos impactos reais das ações dos profissionais de saúde, que atuam diretamente com a funcionalidade humana;
- no dimensionamento e redimensionamento de serviços visando qualificar e quantificar as informações relativas ao tratamento e recuperação da saúde no processo de reabilitação e os respectivos resultados;
- como ferramenta no planejamento de sistemas de seguridade social, de sistemas de compensação e nos projetos e no desenvolvimento de políticas;
- como ferramenta pedagógica na elaboração de programas educacionais, para aumentar a conscientização e a realização de ações sociais;
- como ferramenta geradora de informações padronizadas em saúde, devendo a



0028/2014

Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE VEREADORA CRISTHINA BRASIL - PT do B

mesma ser inserida no Sistema Nacional de informações em saúde do Sistema Único de Saúde para alimentar as bases de dados, com vistas ao controle, avaliação e regulação para instrumentalizar a gestão no gerenciamento das ações e serviços de saúde em todos os seu níveis de atenção; e

- como geradora de indicadores de saúde referentes à funcionalidade humana.

De acordo com a CIF (2003), funcionalidade é um termo genérico para as funções do corpo, estruturas do corpo, atividades e participação. Ela indica os aspectos positivos da interação entre um indivíduo (com uma condição de saúde) e seus fatores contextuais (fatores ambientais e pessoais).

Portanto, a Saúde Funcional é o estado de funcionalidade e bem-estar individual e das coletividades, em todas as fases do ciclo de vida, no desempenho das atividades e na participação social, promovendo qualidade de vida e autonomia para o pleno exercício da cidadania. Conceito publicado por Brasil (2013) no Editorial da Revista Brasileira de Promoção de Saúde.

Já a invisibilidade de processo e resultado na informação em saúde é a limitação dos sistemas de informação em explicitar ou processar os diagnósticos funcionais e a evolução da saúde funcional dos indivíduos, comprometendo a eficiência do planejamento, controle, avaliação e regulação das ações e serviços de saúde.

A política Municipal de Saúde Funcional pretende ser geradora de informações em saúde, prover uma forma de reorganizar os serviços/ações de saúde, desenvolver ações com foco sobre risco de incapacidade: diminuindo as limitações das atividades e a restrição na participação; potencializando as atividades humanas; alavancando a participação social e cidadania, fazer o cidadão e a cidadã de fortaleza realmente viver sem limites.

O instrumento que deverá ser usado para tal deve ser a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) da Organização Mundial de Saúde, considerando a necessidade de ferramentas que contribuam na qualificação da informação para melhoria do gerenciamento no Sistema de Saúde;

A Política Municipal de Saúde Funcional deverá ter como princípios:

- **Transversalidade** - integração das políticas públicas e programas já existentes, propiciando a coesão e a efetividade das ações específicas;

- **Sustentabilidade** - manutenção do potencial produtivo do cidadão no exercício de suas atividades e na participação, minimizando o ônus para a Seguridade Social.

- **Visibilidade** - geração de informação, visando a avaliação, controle dos processos e práticas profissionais do cuidado em saúde, na busca da qualidade da assistência, bem como, o acompanhamento evolutivo do problema de saúde de modo

A



0028/2014

Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE VEREADORA CRISTHINA BRASIL - PT do B

individual e coletivo, indo além da identificação das doenças, ampliando para a funcionalidade humana e suas interfaces com o ambiente;

A Política de Saúde Funcional pretende ter suas ações baseadas nos ciclos de vida, considerando as diferenças de gêneros e as necessidades específicas das populações. A partir da observação das capacidades, do desempenho de atividades e fatores, como, os contextuais, pessoais, culturais, étnicos, de gêneros, geracionais e ambientais, iniciam-se as ações visando identificar, o mais precocemente possível, condicionantes e determinantes indicativos de futuras alterações, desvios e doenças.

A detecção precoce será o primeiro passo para as ações de saúde funcional, além de linhas de promoção e cuidado para dar visibilidade as ações de recuperação, cujas ações assistenciais terão, principalmente, a execução nos serviços, tais como: maternidades, escolas, Unidades Básicas de Saúde, na Estratégia de Saúde da Família, hospitais, nos locais de trabalho, instituições de apoio a idosos e mais.

As estratégias estarão baseadas na disponibilização dos serviços profissionais dos especialistas envolvidos com a Funcionalidade Humana em todas as fases do ciclo de vida para criação de formas de controle e prevenção de incapacidade para todas as faixas etárias.

Deste modo, uma Política Municipal de Saúde Funcional visa a integralidade do sujeito, preconiza abordagens multiprofissionais e interdisciplinares, demanda ações intersetoriais, otimiza a organização transversal as políticas e programas de saúde, possibilita informações sobre Funcionalidade e Incapacidade com foco também nos fatores contextuais e objetiva instrumentalizar o dimensionamento e o redimensionamento de Serviços.

Essencialmente é uma Política de Geração de Informações em Saúde que não acarretará gastos em demasia, apenas a adequação no sistema de informações em saúde do município.

Contudo, os ganhos se reverterão em economia para a saúde, diminuição do tempo para ao acesso aos serviços que tenham seu foco na funcionalidade humana, auxiliará o planejamento para o recrutamento e redimensionamento de profissionais e trabalhadores da saúde, medirá a eficiência dos serviço e das ações de saúde.

Ademais existe verba oriunda da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (MS), principalmente no que diz respeito a instauração da Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência, assim como do Plano Viver sem limite que extrapola o setor saúde. E ainda no setor saúde, o financiamento poderá ser captado na Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do MS que abriga o sistema de informação do Sistema Único de Saúde.

Afirmamos que este tipo de política de informação já apresenta experiências exitosas em São Paulo, no município de Barueri que tem a referida política em Portaria n.26 de 12 de março de 2013 da Secretaria de Saúde que institui o processo de



0028/2014

Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE VEREADORA CRISTHINA BRASIL - PT do B

implantação da Política Municipal de saúde Funcional e da Classificação Internacional de Funcionalidade. Em Barueri também foi inaugurado em 2013, o 1º Centro de Saúde Funcional do Brasil.

Está em processo de discussão para implantação de políticas municipais de Saúde Funcional em Jandira, em Santos e em Santo André, neste último município por meio de uma política mais ampla envolvendo outros setores além da saúde.

Destacamos que não se trata de uma política corporativa e nem do descarte do uso da CID -10 (Classificação de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – versão 10), pois se trata do uso complementar de uma Classificação da Organização Mundial de Saúde da mesma família das Classificações de Saúde.

E mais, informamos que outros setores tais como a Previdência Social e a Justiça já se empoderaram da CIF como ferramenta para avaliação de situação de saúde e preservação e garantia dos direitos sociais.

Desta forma, diante do que vos apresentamos, peço a aprovação por parte do Plenário da Câmara Municipal de Fortaleza deste projeto de indicação, assim como também solicito apoio no sentido do convencimento junto ao Executivo para que possamos ser protagonistas de um avanço inédito no sistema de informação de saúde na primeira capital brasileira.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de
fevereiro de 2015.


VEREADORA CRISTHINA BRASIL - PT do B